

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 20/2014

“Dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio-BA., para o ano letivo de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;
- Considerando o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96, o município deve oferecer educação infantil em Creches e Pré-Escolas, e com prioridade, o ensino fundamental.
- Considerando o exposto na Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município que define a Política de garantir a toda a população o acesso à Educação Básica.
- Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio – Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Portaria, critérios, normas, procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil (Creche e Pré-escolar), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio – Bahia.

§ 1º - A matrícula será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronogramas estabelecidos nos anexos I e II desta Portaria.

§ 2º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

§ 3º - O direito a vaga na Unidade Escolar, pode estar associado ao local da residência do aluno, não sendo priorizada a matrícula de aluno em outra localidade, caso seja ofertado o nível de ensino pleiteado, próximo de sua residência ou na sede do município.

1/7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

II – Os alunos que estão na situação acima citada devem pedir transferência da Unidade Escolar onde cursaram o ano letivo de 2013 e solicitar matrícula em escola da rede municipal de ensino, que ofereça o nível de ensino pleiteado e observando o quantitativo máximo de aluno permitido por turma.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os documentos citados a seguir:

- I** – Certidão de Nascimento ou documento que a substitua (original ou xerox);
- II** – 2 (duas) fotos 3x4;
- III** – Histórico Escolar ou declaração constando o ano e escolaridade para o qual o aluno está sendo matriculado;
- IV** – Comprovante de Residência;
- V** – Carteira de Vacinação e Fator RH (para alunos de creche e pré-escola);
- VI** – Carteira de Identidade, Certificado de Reservista e Título de Eleitor (para alunos maiores de 18 anos);
- VII** – Carteira de Identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia);
- VIII** – Número de telefone para contato (opcional).
- IX** – Número do NIS
- X** – Relatório médico dos alunos com necessidade especial comprovada

§ 1º - A falta dos documentos exigidos impedirá a matrícula na Unidade Escolar. Ocorrerá a reserva de vaga, caso o responsável comprometa-se em apresentar a documentação necessária para a efetivação da mesma, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

§ 3º - A não observância do previsto no parágrafo anterior, ocorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 3º - O estudante da Educação Infantil pode ser matriculado no turno matutino ou vespertino considerando o máximo permitido por turma e faixa etária.

Parágrafo Único – Os alunos que residem na zona rural devem ser matriculados prioritariamente no turno matutino devido oferta do transporte escolar.

Art.4º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em escola próxima a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

sua residência ou da sede do município respeitando o quantitativo máximo de aluno permitido por turma.

§ 1º - Os estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando os anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser remanejados para turmas de Educação de Jovens e Adultos instalados na própria escola ou em outras escolas que ofereçam essa modalidade de ensino.

Parágrafo Único: A oferta de vagas para estudantes de Educação de Jovens e Adultos será apenas no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com a autorização do pai e/ou responsável.

Parágrafo Único – Os alunos com necessidades educacionais especiais – ANEE deverão ser incluído em Unidade Escolar regular, com matrícula na turma referente à sua idade cronológica.

Art. 4º - As renovações de matrícula para os discentes da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, que permanecerem na mesma Unidade Escolar, serão realizadas de acordo com o nível de ensino, respeitando o seguinte cronograma:

- I - Renovação de matrícula da Educação Infantil: 06 a 10/01/2014;
- II – Renovação de matrícula do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA): 06 a 10/01/2014;
- III – Renovação de Matrícula do Ensino Fundamental (Anos Finais): 13 a 17/01/2014;
- IV – Matrícula dos alunos novatos na Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais): 13 a 17/01/2014;
- V – Matrícula dos alunos novatos do Ensino Fundamental (Anos Finais): 13 a 17/01/2014;
- VI – Reabertura de Matrícula Ensino Fundamental (Anos Finais): 20 e 21/01/2014.

Parágrafo Único – Do processo de renovação deverá constar na ficha de matrícula, a assinatura do responsável em todos os documentos exigidos.

Art. 5º - Para validação das matrículas, formação de turmas e programação dos docentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio, deverá ser encaminhada as matrículas dos discentes junto com o Livro de Atas, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teodoro Sampaio, ao Setor de Informática e Comissão de Programação de Matrícula que deverão acompanhar os resultados juntamente com os dados do Censo Escolar 2013, obedecendo ao cronograma abaixo:

- I – Programação de Creche e Ensino Fundamental (Anos Iniciais): 13 a 17/01/2014;
- II – Programação do Ensino Fundamental (Anos Finais): 13 a 17/01/2014.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As atas devem ser assinadas pelos secretários escolares nomeados ou pelo diretor escolar.

Art. 6º - Para computar as vagas oferecidas pelas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberá das escolas, as informações gerenciais que auxiliarão na tomada de decisões. Com isso ocorrerá as atualizações do Sistema de Ensino de forma participativa e democrática, trazendo os seguintes resultados imediatos:

I – Redistribuição do trabalho pedagógico orientado pela Secretaria de Educação e Cultura, permitindo que esta se incube de realizar tarefas concernentes ao desenvolvimento da Política Educacional do município.

II – Supervisão efetiva da real carga horária dos professores por escola, distribuição de alunos e professores conforme exigido pela legislação educacional.

Art. 7º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

a) Classes de Creches para crianças de dois (02) e três (03) anos de idade, a complementar até 31 de março de 2014;

b) Classes de Pré-escola para crianças de 04 (quatro) anos de idade (Grupo 4) e de 05 (cinco) anos de idade (Grupo 5), ambas a completarem até 31 de março de 2014.

II – Ensino Fundamental: 1ª Etapa do 1º Ciclo – 06 (seis) anos de idade, a completar até 31 de março de 2014; 2º Ano do 1º Ciclo – 07 (sete) anos idade; 3º Ano do 1º Ciclo – 08 (oito) anos de idade ambos a completar até 31 de março de 2014.

III – Educação de Jovens e Adultos: Para o 1º Semestre do ano letivo de 2014 – 15 anos de idade, a complementar até 31 de março de 2014.

Art. 8º - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, conforme estabelecido no Art. 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2014, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º - Educação Infantil:

I – Creche:

a) Maternal I – 10 a 12 alunos – 2 anos.

b) Maternal II – 10 a 14 alunos – 3 anos.

c) Grupo 4 - 4 anos – mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

d) Grupo 5 – 5 anos – mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

§ 2º - Ensino Fundamental:

I – Anos Iniciais:

a) 1º Ciclo:

- * 1º ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.
- * 2º e 3º Ano - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.
- * Multiseriado – mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

b) 2º Ciclo:

- * 4º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.
- * 5º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

II – Educação de Jovens e Adultos:

a) 1º Segmento: do 1º ao 3º ano – mínimo de 20 alunos e máximo de 25.
4º e 5º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.

b) 2º Segmento: 6º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos
do 7º ao 9º ano – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

Art. 19º - Os quantitativos por turma, estabelecidos acima, poderão a critério da Direção Escolar, serem acrescidos de até 10% (dez por cento). Exceto as turmas de Educação Infantil, por obedecerem à legislação específica:

§ 1º - As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser formadas obedecendo aos limites acima estabelecidos. Relativo ao quantitativo de alunos, não obedecerão ao Art. 9º. Nesse caso, os alunos serão remanejados para a Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou da Sede que ofereça o mesmo nível de ensino.

§ 2º - O remanejamento entre escolas levará em conta a melhor infraestrutura, qualidade do ensino, a possibilidade de melhor socialização entre os alunos, assim como, a escola que possuir o maior número de alunos.

Art. 10º - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas, sendo-lhes garantido pela escola em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teodoro Sampaio e com a Coordenação de Educação da Rede Municipal de Ensino do referido município, os recursos humanos e materiais necessários à oferta de educação com qualidade.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Art. 8º desta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Não será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido. O aluno será remanejado para outra unidade de ensino mais próxima, com a mesma oferta de ensino.

Art. 12º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola, reservado preferencialmente, o Multiseriado para o ciclo do "Pacto".

Art. 13º - Para o ingresso na primeira fase do 1º Ciclo de Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2014 em que ocorrer a matrícula.

Art. 14º - Nas demais fases e ciclos de formação humana, a matrícula deverá observar a idade para enturmar os alunos do Ensino Fundamental , sendo:

- I. 1º Ciclo – 06 a 08 anos;
- II. 2º Ciclo – 09 e 10 anos;
- III. 3º Ciclo – 11 a 14 anos.

Art. 15º - Nas Unidades Escolares do Ensino Regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais comprovadas será no máximo de 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 25 (vinte e cinco) alunos e, na modalidade EJA, a composição da turma será de no máximo 02 (dois) alunos com deficiência para formar uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 16º - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio deve assessorar e ou efetivar a matrícula conforme cronograma especificado e avisado previamente.

Parágrafo Único: As Escolas Municipais Josefa Valverde, José Lopes de Carvalho e Teodoro Sampaio que estão diretamente ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação, a matrícula será efetivada pela Equipe Técnica e a colaboração temporária de um representante da escola.

Art. 17º - As unidades escolares deverão informar a Secretaria de Educação o seu quadro de pessoal para o ano vigente até o dia 17/01/2014.

Parágrafo Único: Nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação de profissionais a Equipe Técnica da Secretaria de Educação dará o devido suporte para as adequações necessárias visando sempre a garantia de uma educação pública de qualidade no que se refere às necessidades reais dos alunos.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - Compete à Secretaria de Educação deste Município (Equipe Técnica) orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 19º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação deste Município (Equipe Técnica) acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 20º - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teodoro Sampaio em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação do referido município.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2014.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

RITA DE CÁSSIA MARIA DE BRITO
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

7/7